

PARECER Nº 004/2022

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 003/2022

AUTORIA DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL



EMENTA: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE EM 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Veio a esta comissão, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2022, proposto pelo Exmo. Prefeito Municipal de Barcarena, e encaminhado para esta comissão para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que versa sobre a recomposição salarial de cargos efetivos e comissionados para equiparação ao salário mínimo vigente, passa a expor. Este é o breve relatório.

PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Constituição Federal do Brasil, bem como a Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal para, o qual a visa a recomposição salarial de cargos efetivos e comissionados no que concerne ao salário mínimo vigente, em alguns dispositivos. destaca-se que o referido assunto se trata de interesse local, conforme previsão da Constituição Federal em seu art. 30, I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

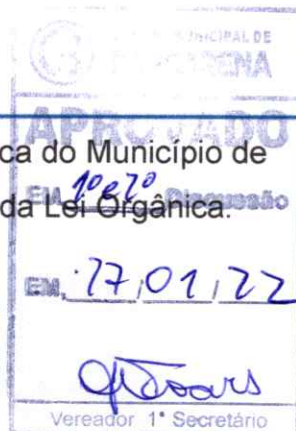
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, traz-se à baila o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Barcarena que comporta o direito pretendido, sendo este no art. 23, II da Lei Orgânica.

Art. 23 - Compete ao Prefeito:

(...)

II - Propor à Câmara Municipal, Projetos de Leis;



Pelos dispositivos observados, não se vislumbra qualquer vício, seja de iniciativa ou seja de direito material, portanto, sustenta evidente amparo legislativo, estando oportuno para votação.

É o parecer.

CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

Temos que o Projeto de Lei nº 003/2022 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 26 DE JANEIRO DE 2022

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA
Membro/CTP-CJ

Verª. JULIENA NOBRE SOARES
Relator/CTP-CJ

Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Presidente/CTP-CJ